



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Procuradoria Jurídica
Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções-MG
CEP: 39380-000
Telefone: (38) 3237-1157
e-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br; juridicoclaro@gmail.com



Ofício nº 40 /2023

Destino: Câmara de Vereadores de Claro dos Poções

Ilmo. Sr. Presidente,

Ilmos. Vereadores e Vereadoras,

O presente projeto de lei visa a dar denominação à Escola Municipal de ensino fundamental construída no distrito de Vista Alegre – Água Boa, fruto de convênio entre o Município e o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Educação.

O nome escolhido foi devido ao notório reconhecimento dado a uma professora por inúmeros anos, sendo conhecida por sua bondade, determinação e disponibilidade para com a educação do distrito.

Maria Querobina Ferreira, popularmente conhecida como Dona Quilú Ferreira, pessoa de exímia educação e acolhimento, sendo pessoa jamais esquecida no seio do distrito por todo relevante serviço prestado.

Assim sendo, a atitude de se atribuir a uma escola municipal o seu nome é atitude de nobreza do município de forma a reconhecer, mesmo que *post mortema* relevância de sua memória.

Outrossim, requiro que seja dado ao presente projeto o tramite sob regime de urgência, nos respectivos termos regimentais.

Claro dos Poções, 25 de abril de 2024.

Norberto Marcelino de Oliveira Neto

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Procuradoria Jurídica

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções-MG

CEP: 39380-000

Telefone: (38) 3237-1157

e-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br; juridicoclaro@gmail.com



PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do chefe do Poder Executivo, que pretende denominar a Escola Municipal de Ensino Fundamental, localizada no Distrito de Vista Alegre, de “MARIA QUEROBINA FERREIRA”. DONA QUILÚ FERREIRA

Para tanto, juntou justificativa.

É o relatório.

Passa-se a opinar.

Do ponto de vista formal-subjetivo, por tratar-se de denominação de próprio, a propositura se enquadra no rol daquelas cuja competência para deflagrar o processo legislativo também é do prefeito.

Ademais, constata-se que os requisitos e pressupostos, tanto subjetivos, como objetivos, para a apresentação da proposição estão presentes, de modo que inexistente defeito formal e não há violação de competência. Logo, não existe qualquer obstáculo à aprovação da proposição.

Logo, o referido PL encontra-se revestido de toda legalidade e constitucionalidade, devendo, portanto, ser analisado pela por essa Casa de Leis, e, posteriormente, ser discutida e votada.

Este é o parecer, s.m.j.

Samira Fróes Rodrigues
Assessora Jurídica Municipal
OAB/MG 167.615



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Procuradoria Jurídica

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções-MG

CEP: 39380-000

Telefone: (38) 3237-1157

e-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br; juridicoclaro@gmail.com



LEI ORDINÁRIA Nº 552 DE 26 DE ABRIL DE 2024

“Denomina o nome de Escola Municipal no distrito de Vista Alegre – Água Boa.”

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu SANCIONO, a seguinte lei:

Art. 1º A Escola Municipal de ensino fundamental (anos iniciais) localizada no distrito de Vista Alegre – Água Boa, situada na Rua Coração de Jesus, nº 225, Centro, terá denominação de “Maria Querobina Ferreira”. Dona Quilú Ferreira.

Art. 2º A denominação será inserida na identificação da Escola aludida no art. 1º em conformidade às Portarias e Resoluções da Secretaria de Estado de Educação.

§ 1º Deverão ser observadas também as cláusulas do convênio entabulado entre o município e a Secretaria de Estado visando construção da Escola.

Art. 3º As despesas da implementação desta lei correrão às custas das correspondentes dotações orçamentárias.

Norberto Marcelino de Oliveira Neto
Prefeito Municipal